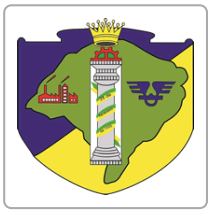
LEI Nº 807, DE 10.08.1972.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LOCAR PRÉDIO PARA SERVIR DE SEDE À AGÊNCIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL E ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA ATENDER A RESPECTIVA DESPESA NO CORRENTE EXERCÍCIO.

CLODOVINO SOARES, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere, o artigo 50º, item II da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a locar prédio ou dependência para ceder ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, a fim de instalar sua agência neste Município.

Art. 2º - Para atender a despesa consequente da locação, referida no artigo anterior, no corrente exercício, fica aberto o crédito especial de dois mil e duzentos cruzeiros (Cr$ 2.200,00), a ser classificado no seguinte código: 8.00 - Encargos Gerais do Município - 3.2.1.2 - Instituições Federais - 04.00 - Serviços de Terceiros.

Art. 3º - Servirá de recurso ao crédito aberto a redução em igual quantia, de dois mil e duzentos cruzeiros (Cr$ 2.200,00) do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial relativo ao exercício de 1971, o qual passa a ser de duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e seis cruzeiros e trinta e quatro centavos (Cr$ 276.606,34).

Art. 4º - A despesa de que trata esta lei, para os exercícios vindouros, será consignada nas respectivas leis de meios.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 10 de agosto de 1972.

CLODOVINO SOARES
Prefeito Municipal